DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-448/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3315/2013
PROTOCOLO	:	1399992
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 09, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.680,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – FORNECIMENTO DE MARMITEX Nº 09 – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 521/AJ/2012 (peça 24 – fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 125/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8801/2013 (peça 39).

O objeto da contratação é o fornecimento de marmitex nº 09 destinados ao atendimento do Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 24 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termos Aditivos nº 001/2013 (peça 44) e nº 002/2013 (peça 48) ao contrato e

respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11451/2014 (peça 51 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-14831/2014 (peça 52 – fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 125/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-8801/2013 (peça 39).

O objeto da contratação é o fornecimento de marmitex nº 09, destinados ao atendimento do Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 24 – fl. 1).

No curso da execução contratual foi celebrado os Termos Aditivos nº 001/2013 (peça 44) e nº 002/2013 (peça 48), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 51 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 64.680,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 15.092,00

Valor Total Contratado	R$ 77.714,56
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 19.023,56
Valor Final Contratado	R$ 58.691,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 58.691,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 58.691,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 58.691,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 51 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos termos aditivos (nº 001 e 002) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGO-AS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA (CNPJ 13.552.715/0001-07), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa CAMALOTE COZINHA E CHOPP LTDA (CNPJ 13.552.715/0001-07) como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 52 – fl. 2), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da execução financeira e termos aditivos, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar

Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 125/2013, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-8801/2014 (peça 39) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 521/AJ/2012 (peça 44 – fls. 7/8), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Camalote Cozinha e Chopp Ltda., CNPJ/MF nº 15.552.715/0001-07, por sua Representante, Senhora Viviane Marques Pereira Camargo, CPF/MF nº 791.835.651-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 521/AJ/2012 (peça 48 – fls. 15/16), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Camalote Cozinha e Chopp Ltda., CNPJ/MF nº 15.552.715/0001-07, por sua Representante, Senhora Viviane Marques Pereira Camargo, CPF/MF nº 791.835.651-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 521/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator